



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.429/85

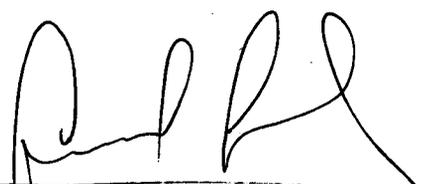
Dispõe sobre: Assegura ao funcionário o direito de computar o tempo de serviço prestado antes de 13 de maio de 1.967, para e feito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 13 de maio de 1.967, o direito de computar esse tempo de serviço a que estava sujeito no regime anterior, para obtenção do benefício da aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de setembro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL